



Contrato nº 95/18

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E A EMPRESA  
TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ  
LOLI LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE  
CAFÉ ESPECIAL SUPERIOR, COM  
FORNECIMENTO PARCELADO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LOLI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.508.127/0001-41, com sede na Rodovia Eliseu Bernabé, KM 18.470,30 metros, S/Nº, Zona Rural, CEP 16.220-000, Gabriel Monteiro/SP, representada pelo seu procurador legalmente constituído, Sr. Osmar Loli Júnior, RG nº 14.837.007 SSP/SP e CPF nº 065.645.568-37, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 69/18, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do Processo TC-A nº **7.356/026/18**, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1-** Aquisição de café especial superior, com fornecimento parcelado:

**Item 1: 9.900 pacotes** com 500g, de **Café Especial Superior, Torrado, Moído, Embalagem a Vácuo (COTA PRINCIPAL)**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital;

**1.2-** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 69/18 e seus Anexos;
- b) Proposta de 10 de setembro de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 69/18.

**1.3-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

- 2.1- Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data da publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 2.2- Durante o prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá realizar entregas **bimestrais** ao **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 2.3- O **Atestado de Recebimento** será emitido pela **DM-3 - Seção de Almoxarifado** do **CONTRATANTE**, após a o resultado da análise sensorial do produto entregue, nos termos da cláusula 3.5.2 deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

- 3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;
- 3.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.
- 3.2- O fornecimento será **parcelado** e deverá obedecer à periodicidade **bimestral**.
- 3.3- A primeira entrega deverá ocorrer em **até 15 (quinze) dias**, contados do início da vigência contratual. As entregas posteriores deverão ocorrer sempre **até o 5º (quinto) dia útil do mês**.
- 3.3.1- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.
- 3.4- O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:
- 3.4.1- As entregas deverão ser **agendadas previamente** junto à Seção de Almoxarifado, por meio do endereço eletrônico [dm3@tce.sp.gov.br](mailto:dm3@tce.sp.gov.br), sob pena de recusa do recebimento;
- a) No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela **CONTRATADA** sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;
- b) Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para o desembarque e para a entrega dos produtos;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.4.2-** Local de entrega: Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01021-000;

**3.4.3-** Horário de recebimento: das 09:00 às 15:00 horas;

**3.4.4-** Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

**3.5.** O objeto entregue pela Contratada será recebido por este Tribunal:

**3.5.1. Provisoriamente:** mediante recibo, após a conferência das especificações e quantidades, conforme consta neste Termo de Referência;

**3.5.2. Definitivamente:** mediante atestado, após o resultado da análise sensorial do produto entregue.

**3.6.** Será realizada, às expensas da Contratada, a análise sensorial do produto entregue:

**3.6.1.** A amostra será colhida por este Tribunal de Contas e enviada em até 05 (cinco) dias úteis para análise;

**3.6.2.** A análise deverá ser efetuada junto a um dos seguintes laboratórios credenciados pela CODEAGRO (Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios), segundo escolha deste Tribunal de Contas:

- a) Laboratório LAFISE – Instituto de Tecnologia de Alimentos – ITAL/SAA;
- b) Laboratório CERELAB – Laboratórios Químicos Ltda;
- c) Laboratório GAC – Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo (Grupo de Avaliação de Café);
- d) Laboratório Carvalhaes – Escritório Carvalhaes Corretores de Café Ltda; ou
- e) Bolsa de Cereais de São Paulo.

**3.7.** As empresas que possuem o Sistema de Qualidade Selo “Produto de São Paulo” – CODEAGRO/SAA (Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios) – Secretaria de Agricultura e Abastecimento ([www.codeagro.sp.gov.br](http://www.codeagro.sp.gov.br)), instituído pela Lei Estadual nº 10.481/1.999, estarão dispensadas dos procedimentos descritos no subitem anterior.

**3.8-** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.8.1-** Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição;

**3.8.2-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.8.3-** Rejeitá-lo se não corresponder a qualidade superior mínima de 6 (seis) pontos na escala sensorial, descrita neste Termo de Referência, após a realização do laudo, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.
- 3.9-** Caracterizada a inexecução total, nos termos do subitem acima, a Contratada deverá providenciar a retirada do material rejeitado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação escrita emitida por este Tribunal.
- 3.10-** As demais irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 3.11-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto entregue.
- 3.12-** Se a empresa **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Resolução nº 05/1993, alterada pela de nº 03/2008, do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- 4.1-** O preço a ser pago pelo Item 1 é de **R\$ 5,23** (cinco reais e vinte e três centavos) por pacote com 500 g.
- 4.2-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 51.777,00** (cinquenta e um mil e setecentos e setenta e sete reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.30.10.
- 4.3-** Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.
- 4.4-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Seção de Almoxarifado - DM-3**, o prazo para sua regularização.
- 4.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 4.6-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.7-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.8-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.9-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.

**4.10-** Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.

**4.11-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.12-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.13-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**4.14-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**4.15-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**5.2-** Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de validade do produto.

**5.3-** Arcar com as despesas de embalagem, seguro, carga e descarga, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras, oriundas do



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

fornecimento do objeto conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

**5.4-** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

**5.5-** Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**5.6-** Manter as características do produto ofertado durante toda a execução do objeto quanto a: composição química, aparência e sabor.

**5.7-** Agendar previamente as entregas bimestrais junto à Seção de Almoxarifado, por meio do endereço eletrônico: [dm3@tce.sp.gov.br](mailto:dm3@tce.sp.gov.br). No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela Contratada sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento.

**5.8-** Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para o desembarque e para a entrega dos materiais.

**5.9-** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**5.10-** Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento, ao acondicionamento (embalagens primária e secundária), ao prazo de validade e à marca indicada** durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

**5.11-** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**5.12-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2-** Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 2.588,85** (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.


**8.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA NONA FORO

**9.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

**9.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.


São Paulo, em 31 OUT 2018

  
**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**OSMAR LOLI JUNIOR**  
Procurador  
**TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LOLI LTDA**

**Testemunhas:**

  
Nome: TIEGO GALHARDO LOLI  
RG nº: 59.855.366-x

  
Nome: RAYON DUARTE COSTA  
RG nº: 42.824.586





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO AO CONTRATO PROCESSO TC-A nº 7.356/026/18

Item	Quantidade		Unidade de fornecimento	Especificação Detalhada dos Produtos, conforme Catálogo BEC	Marca
	Bimestral	Anual			
1- (COTA PRINCIPAL)	1.650	9.900	Pacote com 500g	Cafe Especial; Superior; Torrado e Moido; Constituido de Graos Arabicas Podendo Conter 15% de Graos Conillon, 10% de Graos Pretos/verdes/ardidos; Graos Preto-verdes/fermentados, Livre de Sabor Estranho; Bebida Dura Ou Melhor, Aroma Caracteristico; Sabor Caracteristico e Equilibrado; Cor Medio/moderadamente Escuro a Medio Claro; <b>Qualidade Global Superior Minima de 6,00 Pontos Na Escala Sensorial</b> ; Impurezas(cascas e Paus) Em G/100g Maxima de 1%; Embalagem a Vacuo; <b>Com Validade Minima Na Data Da Entrega de 8 Meses</b> ; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Res.saa-28 de 01/06/2007; Res.saa-30, de 22/06/2007, Rdc 277/05, Rdc 259/02; Rdc 07/11, Rdc 14/14 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Elaboracao de Laudo Apos Entrega e Dispensado de Analise; Se Certificado No Sistema de Qualidade de Sao Paulo;	Macali superior (vácuo)